LEI MUNICIPAL Nº 347 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Manacapuru apresentar cópia de receita de medicamentos a serem ministrados no horário letivo.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular do Município de Manacapuru, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo pelos professores de apoio pedagógico ou profissional da área, se na instituição houver

Parágrafo Único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança ou adolescente e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, para sua melhor execução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2015.

Jaziel Nunes de Alencar
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.